

CONSULENTE: TIMÓTEO SOARES THIÓPHILO – IMC BAURU – 5ª REGIÃO

Despacho:

Avoco os autos os quais, no momento, encontram-se com vistas para o Relator Rev. Ananias Lúcio da Silva.

Considerando o teor da carta anexa, onde o Consulente expressamente solicita o seu desligamento da Igreja Metodista;

Considerando que o acesso ao processo administrativo é garantido apenas aos membros da Igreja Metodista, conforme estabelece o art. 17 da Constituição da Igreja Metodista do Brasil¹;

Considerando o teor do § 3º do Art. 267 do CPC², aplicado subsidiariamente ao processo administrativo no âmbito da CGCJ (Art. 13 do RI-CGCJ³, que autoriza o conhecimento de ofício pelo julgador de matéria atinente às condições da ação;

Considerando que o Consulente, com o seu desligamento da Igreja Metodista, tornou-se parte ilegítima para manejar o expediente Consulta de Lei.

Decido:

Com fundamento no art. 17 da Constituição da Igreja Metodista do Brasil e no art. 267, VI do CPC⁴, extinguir esse feito sem julgamento do mérito, uma vez que o Consulente é parte manifestamente ilegítima para o exercer o direito de petição junto aos órgãos administrativos da AIM.

O Consulente será intimado por meio eletrônico. Publique-se no Órgão Oficial e na página na internet da CGCJ, hospedada no endereço www.metodista.org.br.

Maringá, 28 de setembro de 2012.

ENI DOMINGUES
OAB/PR 19.942
Presidente da CGCJ

¹ Art. 17. O direito de defesa e petição é assegurado a todos os membros da Igreja.

² Art. 267 ... § 3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

³ Art. 13. A Comissão adota como imperativo os Cânones da Igreja Metodista e, subsidiariamente, o Direito Substantivo e Adjetivo Brasileiros, qualquer que seja a esfera, guardadas as peculiaridades e adequando-se, quando for o caso, ao Direito Eclesiástico da Igreja Metodista.

⁴ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

...

VI - quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;